

Decreto "N" n° 19144 de 14 de novembro de 2000

Cria a Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana da Serra da Misericórdia - AP-3.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 463, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 14/001.629/98,

CONSIDERANDO o objetivo da Lei Orgânica do Município de compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, mediante a utilização racional do patrimônio natural, cultural e construído, bem como a sua conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 67 da Lei Complementar n.º 16/92, que dispõe sobre a política urbana do Município e institui o Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecendo como diretriz de uso e ocupação do solo para a Área de Planejamento 3 a criação de unidade de conservação na serra da Misericórdia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 68 da Lei Complementar n.º 16/92, que estabelece que a serra da Misericórdia constitui patrimônio paisagístico do Município sujeito a proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a serra da Misericórdia é constituída pelo conjunto de elevações referentes aos morros do Sapê, da Serrinha, do Dendê, do Juramento, dos Urubus, do Caricó, da Fé, do Sereno, do Alemão, da Baiana, das Palmeiras e do Engenho da Rainha e de Bonsucesso, todos localizados na Área de Planejamento 3 do Município;

CONSIDERANDO a proximidade da serra da Misericórdia com as Unidades de Conservação Ambientais constituídas pelos Parques Orlando Leite e Ari Barroso, pela Área de Proteção Ambiental da Fazendinha e da Área de Proteção do Ambiente Cultural do morro da Penha;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regulamento de Zoneamento do Município do Rio de Janeiro, Decreto Municipal n.º 322/76, que classifica as áreas acima da curva de nível de 100m, Zona Especial ZE-1, como reserva florestal sujeitas a proteção ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 6787 de 2 de julho de 1987, que institui o Programa de Reflorestamento e Preservação de Encostas, que estabelece que as essências vegetais que vierem a ser repostas por ação do programa objeto deste Decreto, não só pelas terras a elas revestidas, mas pelo caráter de interesse comum que representam, passam a ser consideradas formas de preservação permanente, como definido pelo Código Florestal;

CONSIDERANDO a proximidade da Serra da Misericórdia com a Serra dos Pretos Forros, que apresenta importantes remanescentes florestais de Mata Atlântica, objeto de projetos de reflorestamento e de recuperação ambiental realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o crescimento urbano desordenado na área da serra da Misericórdia tem produzido impactos ambientais nas encostas, nascentes e rios;

CONSIDERANDO que a carência de cobertura florestal da serra da Misericórdia e de arborização nas áreas com ocupação urbana do seu entorno vem provocando prejuízos à qualidade ambiental da região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de controle de crescimento e ocupação das encostas do bairro, para que passem a constituir instrumentos de efetiva proteção e recuperação ambiental;

CONSIDERANDO as ações de recuperação ambiental em desenvolvimento na bacia hidrográfica da baía de Guanabara, empreendidas pelos governos estadual e municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as ações relacionadas a licenciamento, fiscalização, reflorestamento e educação ambiental desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC na Área de Planejamento 3;

CONSIDERANDO as ações de urbanização de assentamentos populares desenvolvidas e em implantação pela Secretaria Municipal de Habitação - SMH em diversas comunidades localizadas na serra da Misericórdia;

CONSIDERANDO a implementação da AGENDA 21, promovida pelo FÓRUM 21 da Cidade do Rio de Janeiro, destinada à gestão participativa para o desenvolvimento sustentável local;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal; no Código Florestal - Lei n.º 4771, de 15 setembro de 1965; no Código de Caça - Lei n.º 5197, de 3 de janeiro de 1967; nas Leis Federais n.º 6902, de 27 de abril de 1981, e n.º 6938, de 31 de agosto de 1981; no Decreto Federal n.º 99.274, de 6 de junho de 1990; nas Resoluções CONAMA n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, e n.º 04, de 18 de setembro de 1983; na Constituição Estadual; na Lei Orgânica do Município, e nos Decretos Municipais n.º 322, de 3 de março de 1976, e n.º 8321, de 29 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana -APARU da serra da Misericórdia, com área aproximada de 3695 ha, conforme delimitação constante dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º - São objetivos da APARU da serra da Misericórdia:

- I. recuperar parte dos domínios originais de mata Atlântica da região;
- II. promover a compatibilização entre o aproveitamento do solo e a defesa do meio ambiente, mediante a revisão dos parâmetros de uso e ocupação do solo;
- III. promover a regularização das favelas existentes, nos seus aspectos fundiário, urbanístico e ambiental;
- IV. promover o controle do crescimento das favelas existentes;
- V. estabelecer prioridades para projetos e ações de recuperação ambiental e urbanística em sua área;
- VI. proteger e recuperar os mananciais existentes;
- VII. desenvolver a recreação, o lazer e o ecoturismo compatíveis com os demais objetivos da APARU e com o Plano de Manejo a ser criado para a área;
- VIII. promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- IX. ampliar o patrimônio ambiental público do Município;
- X. preservar e ampliar a biodiversidade;
- XI. melhorar a qualidade de vida da população local.

Art. 3º - A tutela da APARU da serra da Misericórdia caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o órgão competente do Patrimônio Cultural quando se tratar de defesa do Patrimônio Cultural.

Art. 4º - A APARU da serra da Misericórdia deverá dispor de um Plano de Manejo, prevendo-se a gestão integrada e participativa.

Art. 5º - Na área a que se refere o artigo 1º ficam proibidas quaisquer atividades potencialmente degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, ou em desacordo com o Plano de Manejo, tais como:

- I. novas frentes de extração de recursos minerais;
- II. alteração do perfil natural do terreno;
- III. supressão total ou parcial da cobertura vegetal existente sem a devida autorização;
- IV. ações que danifiquem, impeçam ou dificultem a regeneração da vegetação nativa;
- V. atividades capazes de provocar erosão, assoreamento ou alteração dos cursos hídricos;
- VI. utilização de fogo para a destruição de lixo, limpeza de terreno ou como prática agrícola;
- VII. lançamento de efluentes sem o devido tratamento;
- VIII. lançamento de resíduos sólidos sem destinação final adequada;
- IX. criação de gado bovino, eqüino, suíno e caprino nas encostas.

Art. 6º - A gestão da APARU da serra da Misericórdia caberá à SMAC, que deverá instituir um Conselho por ela presidido, constituído por órgãos públicos, por organizações da sociedade civil, e por representantes da população residente em sua área de influência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a APARU da serra da Misericórdia.

§ 1º - O ato de regulamentação da APARU disporá sobre:

- I. programa de recuperação das condições ambientais, contemplando reflorestamento, controle de desmatamento, arborização e proteção dos mananciais, rios e encostas;
- II. programa de recuperação de áreas degradadas;
- III. revisão dos parâmetros de exploração das frentes de extração de recursos minerais existentes.

§ 2º - Os estudos para a elaboração do ato de regulamentação da APARU da serra da Misericórdia serão realizados por grupo de trabalho a ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - As infrações ao presente Decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos causados.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2000 - 436º ano da fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Anexo I

Delimitação da APARU da Serra da Misericórdia

Ponto de partida no sentido anti-horário a partir da confluência da Avenida Automóvel Clube com a Estrada do Barro Vermelho, seguindo por esta até a confluência com a rua Conselheiro Galvão, seguindo por esta e continuando pela Rua Carvalho de Souza, seguindo por esta e continuando pela Rua Alfeu Faria de Castro (trecho de projeção do Viaduto Negrão de Lima) até o ponto de cruzamento deste com a Rua Carolina Machado, seguindo por esta e continuando pela Rua Goiás até o cruzamento com a Linha Amarela, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Uranos, seguindo por esta e continuando pela Rua Ibiapína até a

Avenida Braz de Pina, seguindo por esta até a Estrada Vicente de Carvalho, e por esta até a Avenida Automóvel Clube, por esta até o ponto de partida (confluência com a Estrada do Barro Vermelho).

DO RIO de 16/11/00

APARU da Serra da Misericórdia - Anexo II

